



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MAIO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.546/92 - QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 2.546/92, que **DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, alterado pela Lei Municipal nº 3.735, de 15 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

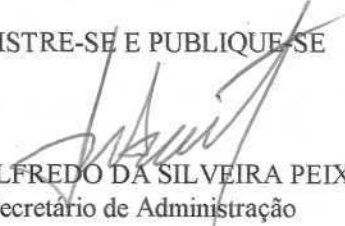
"Parágrafo único. Na avenida Cel. Victor Villa Verde e nas ruas João Pedroso da Luz, Francisco Borges de Lima e Francisco J Lopes, as alturas serão medidas a partir do ponto médio do comprimento do passeio, observando, para cada zona, o que consta no Quadro 1 e adotando para fins da presente Lei, a altura máxima de 10 metros para o 1º e/ou 2º pavimento, podendo ser construído sobre loja (mezanino), com altura máxima de 2,75."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 2006


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração